

LEI Nº 1043/2013

Súmula: Cria o Departamento de Turismo, integrado à Secretaria Municipal de Planejamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º - Fica criado o seguinte Departamento integrado à Secretaria Municipal de Planejamento, constante do Artigo 6º da Lei nº 922/2011 de 01/06/2011:

ART 6º:

.....

IV – Departamento de Turismo.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013.



MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal